



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035-E/2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
14 / 03 / 24

O Projeto de Lei Complementar nº 035-E-2023, "DIS'POE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO/LOTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, DESAFETA BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Executivo Municipal.

A Proposta em análise está acompanhada de justificada às fls. 08, além de estar instruída com documentos pertinentes, conforme fls. 09 a 46.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer às fls. 47 a 49, solicitando maiores esclarecimentos acerca da proposta em questão.

Às fls. 52 a 69 consta documento encaminhado pela Associação em formação dos Moradores Unidos do bairro Santo Agostinho.

Às fls. 70 a 75, consta documento encaminhado pelo Conselho Municipal de Habitação.

As fls. 76 e 77, consta documento e resposta da Procuradoria Geral do Município à diligência da Procuradoria desta Câmara.

Ato contínuo, o Projeto de Lei fora devidamente analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 31 a 36, apresentado emendas de técnica legislativa.

Posteriormente, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para Comissão de Serviços Públicos Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo favorável ao referido projeto.

Após o r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão, para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035-E/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada: **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO/LOTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, DESAFETA BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Executivo em sua justificativa, manifestou nos seguintes termos:

"O presente projeto de lei que ora segue para discussão dispõe sobre a participação do Município de Conselheiro Lafaiete-MG no PROGRAMA, objeto da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, bem como Lei Federal nº14.620, de 13 de julho de 2023.

A desafetação e vinculação visa atender a política pública habitacional na cidade de Conselheiro Lafaiete. O Poder Executivo entende que a proposta propicia o melhor atendimento do interesse público de área buscando o fim social da propriedade, cujo objetivo da lei é a finalidade pública da criação de moradias. (...)"

"Por fim, e não menos importante, informa que o programa busca atingir famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pela Caixa Econômica Federal, sendo estes critérios da Instituição Financeira que devem ser também, obedecidos e respeitados. (...)"

No que tange à competência e a iniciativa a presente proposta encontra-se devidamente amparada, conforme preceitua o art. 13, VI, "a", bem como o art. 60, IV) da Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035-E/2023.

Da análise da legislação pertinente ao tema em foco, especificamente o art. 17, I, "f" da Lei nº 8.666/1993, atual art. 76, I, "f", da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Município pode, com fim de atender o interesse público, realizar doações de seus bens imóveis, dispensada a licitação, mediante justificativa, desde que desafetados do uso público, mediante prévia avaliação e lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação.

Por conseguinte, o interesse público visa dar concretude aos direitos fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Constituição, dentre eles o respeito pela dignidade humana.

Não podemos olvidar que dentre os objetivos fundamentais da nossa Carta Magna, um deles é zelar pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem de todos.

Isto Posto, considerando a justificativa da presente proposta, a qual atende ao princípio da supremacia do interesse público, o direito de propriedade e a sua finalidade e função social, em consonância com a legislação pertinente, conclui-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

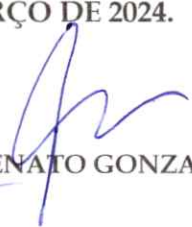
No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 035-E/2023



EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035-E-2023

O artigo 4º do projeto de lei complementar nº 035-e-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Município de Conselheiro Lafaiete/MCA para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o empreendimento, considerando que a doação da área contempla a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica publica a domiciliar a vias de circulação pavimentadas e, assim, tornando firme e valiosa a doação dos terrenos do Municipalidade.

Parágrafo único - A doação prevista nesta Lei Complementar está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade a sua respectiva finalidade e função social"

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035-E-2023

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 035-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 52_ Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo, em especial visando sua melhor adequação aos fins sociais nela previstos, classificação socioeconômica a seleção dos interessados a fim de atender todas as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida."

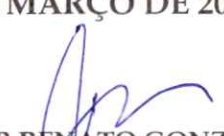
EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035-E-2023

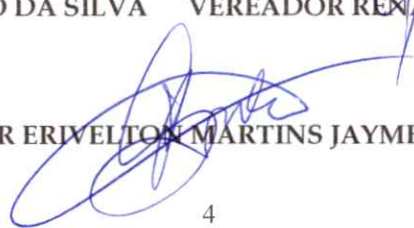
O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 035-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA